

A PROPAGANDA NO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL E OS CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS



ADVOGADO E PROFESSOR WELSON DE ALMEIDA E OLIVEIRA SOUSA

@WELSONOLIVEIRA.ADV



PROPAGANDA NO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL

Instrução nº 0600751-65.2019.6.00.0000 (aprovada em 27 de fevereiro de 2024)

● O QUE PODE:

- PUBLICAR QUE É PRÉ-CANDIDATO
- FAZER LANÇAMENTO DA PRÉ-CANDIDATURA
- PUBLICAR ADESÕES
- FAZER REUNIÕES QUE APRESENTE PROPOSTAS
- CRITICAR A ATUAL GESTÃO

● O QUE NÃO PODE:

- NÃO PODE PEDIR VOTO
- NÃO PODE DESINFORMAÇÃO ELEITORAL NÃO PODE OFENSAS
- NÃO PODE DISTRIBUIR BRINDES, BEBIDA ALCOÓLICA E BENEFÍCIOS SEM AMPARO LEGAL.

CUIDADOS COM AS REDES SOCIAIS

- Cuidados com a Inteligência artificial

Art. 10 - Instrução nº 0600751-65.2019.6.00.0000 (aprovada em 27 de fevereiro de 2024)

- Requisitos para publicação de pesquisa eleitoral

Art. 28 - RESOLUÇÃO Nº 23.610, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

- Impulsionamento

Art. 3º-B. - Instrução nº 0600751-65.2019.6.00.0000 (aprovada em 27 de fevereiro de 2024)

